



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente
Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente
Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário
Wilson Borges da Silva
2º Secretário
Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2940/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 78.533,57 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para os fins que especifica e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nas Lei Municipal nº 1.442/2023 de 29/12/2023.

DECRETA:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

- Art. 1º** Autorizar a readequação orçamentária do valor R\$ 78.533,57 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos), constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa desta Prefeitura, referente á Lei Orçamentária 1.442/2023.
- Art. 2º** - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, será por Superavit Financeiro.
- Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de Outubro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

-
-
-
-

ANEXO I

Item I - Acréscimo

UO	Função Programática	Especificações	Anexo	Fonte	Natureza	Valor R\$
03.001	10.301.0020.2033 Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiro - PJ	1	2632	3.3.90.39	78.533,57
TOTAL						R\$ 78.533,57

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição da Fundação Mais Viver no

Conselho Municipal de Assistência Social de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8742/1993, Lei Municipal nº 838/2002 com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.222/2018 e Lei Municipal nº 1.426/2023, conforme o deliberado em reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Inscrição Fundação Mais Viver, registrada sob CNPJ nº 48.903.690/0001-15.

Art. 2º. A referida Organização fica inscrita neste CMAS sob o nº 007, por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Organização deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS nº 14/2014.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de outubro de 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição do Grupo de Escoteiros Nossa Senhora da Conceição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8742/1993, Lei Municipal nº 838/2002 com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.222/2018 e Lei Municipal nº 1.426/2023, conforme o deliberado em reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência

Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023 de novembro de 2009, que aprova caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a inscrição do Grupo de Escoteiros Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 22 de outubro de 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Teixeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Macau.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 838/2002 com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.222/2018 e Lei Municipal nº 1.426/2023, conforme o deliberado em reunião ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2024, RESOLVE aprovar e publicar a alteração do seu Regimento Interno:

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, criado pela Lei Municipal nº 1222 de 09 de maio de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 1426 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta o SUAS, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 2º. O CMAS se constitui em Órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo III - Das Competências

Artigo 3º. Compete ao CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de Cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGDSUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos

socioassistenciais, objetos de Cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Composição

Artigo 4º. O CMAS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.426/2023, é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos, em foro próprio, se da Sociedade Civil, indicados, se do Poder Público, e ambos nomeados pelo Prefeito, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Do Governo Municipal - 04 representantes, indicados pelo Poder Executivo;

a - representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b - representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d - representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação.

II - Da Sociedade Civil - 04 representantes, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da Sociedade Civil no CMAS, assim especificado:

a - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b - representantes das entidades e organizações de Assistência Social;

c - representantes das entidades de trabalhadores do setor ou trabalhadores que compõem o SUAS Municipal de acordo com a NOB-SUAS/RH.

Parágrafo Primeiro. Os membros do CMAS, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Segundo. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo II - Da Estrutura Básica

Artigo 5º. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Capítulo I - Das Reuniões da Plenária



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

Artigo 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

I - A Plenária se reúne ordinariamente 1 (uma) vez ao mês com a presença em primeira convocação de, no mínimo, metade mais um, dos Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros;

II - A Plenária se reúne extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença de no mínimo, metade mais um, dos Conselheiros Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, substituindo os Conselheiros Titulares faltantes, iniciando com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro Titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na presente Reunião.

Parágrafo Terceiro. À critério da Plenária, uma reunião ordinária mensalmente poderá ser substituída por uma reunião de capacitação ou reuniões de comissões temáticas.

Parágrafo Quarto. A reunião de capacitação, com participação ampliada, deve garantir a interlocução dos Gestores com a Sociedade Civil, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações socioassistenciais.

Capítulo II - Das Reuniões Extraordinárias da Plenária

Artigo 7º. As reuniões extraordinárias do CMAS são realizadas por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, por solicitação de no mínimo, metade mais um, de Conselheiros Titulares ou por solicitação devidamente justificada do Órgão Gestor da Política de Assistência

Social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo III - Das Normas de Convocação do Plenário

Artigo 8º. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões extraordinárias da Plenária serão por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, e garantindo a comunicação direta a todos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo. A realização das reuniões ordinárias da Plenária e das Comissões Temáticas, no mês de janeiro, fica facultada à deliberação do colegiado.

Capítulo IV - Das Reuniões Ampliadas da Mesa Diretora

Artigo 9º. A Mesa Diretora reúne-se ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente quando necessário, no mesmo dia e antes da realização das reuniões da Plenária, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Participam das reuniões ampliadas da Mesa Diretora, os Coordenadores das Comissões Temáticas e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando convocados, com o objetivo de subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo Segundo. As reuniões ampliadas têm como objetivos principais, dentre outros:

elaborar a pauta das reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões Temáticas do CMAS;

encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;

examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto as inscrições e renovações das Entidades e Organizações no CMAS; discutir as proposições elaboradas pelos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Reuniões das Comissões Temáticas

Artigo 10º. As Comissões Temáticas reúnem-se extraordinariamente quando necessário, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, inclusive para propostas de deliberações.

Capítulo VI - Dos Critérios para Votação

Artigo 11º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a votação nas reuniões do CMAS através de sua Plenária e de sua Mesa Diretora:

I - As deliberações e aprovações da Plenária terão eficácia, em primeira chamada, com a presença de no mínimo, metade mais um, dos Titulares e, no caso de segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros;

II - As decisões da Mesa Diretora sempre devem ser aprovadas por 3 (três) de seus membros.

Capítulo VII - Das Decisões Qualificadas da Plenária

Artigo 12º. É obrigatória nas reuniões da Plenária a presença e votos de no mínimo, metade mais um, dos Titulares, quando as reuniões tenham por objeto os seguintes assuntos:

I - alteração do Regimento Interno;
II - criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;
III - impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes ou de membros da Mesa Diretora;
IV - cancelamento de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

TÍTULO IV - DA PLENÁRIA DO CMAS

Capítulo I - Da Plenária

Artigo 13º. A Plenária do CMAS é constituída pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 14º. A reunião ordinária da Plenária é iniciada com a deliberação da Ata da reunião anterior.

Capítulo II - Da Mesa da Plenária

Artigo 15º. A Plenária é presidida pelo Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente.

Parágrafo Único. Na ausência dos membros do Conselho Diretor para presidir as reuniões da Plenária, deverá ser escolhido, pelos Conselheiros presentes, um Coordenador de uma das Comissão Temática, para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Capítulo III - Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas reuniões

Artigo 16º. Os Conselheiros Suplentes poderão acompanhar as Plenárias com direito a voz e sem direito a voto, à exceção do Artigo 17º, bem como deverão participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de participação nas sessões da Plenária do CMAS de pessoas da coletividade, segundo critérios a serem estabelecidos através de Resolução deste Conselho.

Capítulo IV - Da Ausência de Conselheiro Titular

Artigo 17º. Na ausência do Conselheiro Titular, no momento da 2ª chamada, o Conselheiro Suplente o substituirá em sua função, com direito a voz e voto.

Capítulo V - Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Artigo 18º. Na vacância do cargo de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Capítulo VI - Das Proposições de Questões ou Matérias a Serem Submetidas à Deliberação do Plenário

Artigo 19º. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CMAS devem ser apresentadas por escrito por um dos Conselheiros com justificativa para o Conselho Diretor e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. Em casos extraordinários, as questões ou matérias de caráter emergencial a serem incluídas na pauta, deverão ser requeridas por um dos Conselheiros no início da reunião plenária ordinária, e aprovadas pela Plenária.

Capítulo VII - Da Publicação das Decisões do Plenário

Artigo 20º. As deliberações e aprovações da Plenária e da Mesa Diretora são publicadas no Diário Oficial do Município, através de Resolução, assinada pelo seu Presidente.

TÍTULO V - DA MESA DIRETORA

Capítulo I - Da Mesa Diretora

Artigo 21º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. No período entre a data da posse dos membros do CMAS e a eleição da Mesa Diretora é escolhida, dentre os Conselheiros Titulares, um Coordenador que coordenará as reuniões e um Secretário que elaborará as Atas das reuniões até eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Capítulo II - Da Eleição e Posse da Mesa Diretora

Artigo 22º. A Mesa Diretora é eleita e empossada pela Plenária até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto de seus

integrantes e por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora é paritária, sendo que o Presidente e o 2º Secretário devem ser de um dos segmentos de representação, ou seja, da Sociedade Civil ou Poder Público e, o Vice-presidente e o 1º Secretário devem ser do outro segmento de representação.

Artigo 23º. Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem a Mesa Diretora, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

Capítulo III - Da Ausência, Impedimento, Licença, Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor

Artigo 24º. Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos na Mesa Diretora, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Artigo 25º. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, a Plenária elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, a Plenária elege nova Mesa Diretora.

Capítulo IV - Da Competência da Mesa Diretora

Artigo 26º. Compete a Mesa Diretora:

- I - convocar as reuniões;
- II - cumprir as deliberações do Plenário;
- III - acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
- IV - organizar reuniões e Assembleias Gerais;
- V - deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

VI - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva no desempenho das suas funções;

VII - solicitar às Comissões Temáticas a elaboração de minutas de Resoluções, pareceres, estudos e pesquisas em geral que estejam diretamente ligados às áreas de atuação de cada Comissão, e propostas dos Grupos de Trabalho em vigência.

Capítulo V - Das Atribuições dos Membros da Mesa Diretora

Artigo 27º. São atribuições do Presidente:

I - cumprir e garantir o cumprimento do Regimento Interno;

II - convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;

III - representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;

IV - dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;

V - fazer constar das convocações para reuniões a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação da Plenária no início de suas reuniões;

VI - fixar a duração das reuniões e garantir o direito à livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;

VII - expedir os atos decorrentes das deliberações da Plenária;

VIII - formalizar através de Resolução a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pela Plenária;

IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a Plenária;

XI - decidir sobre assuntos emergenciais do CMAS acerca de sua gestão, bem como em representações que serão posteriormente referendadas pela Plenária;

XII - designar, quando for o caso, relatores para o exame de matéria submetida à apreciação da Mesa Diretora, fixando prazos para apreciação do relatório;

XIII - solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, Entidades e Organizações às reuniões do CMAS, quando necessário;

XIV - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;

XV - desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a Mesa Diretora;

XVI - solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica e administrativa de apoio ao CMAS;

XVII - emitir o voto de desempate;

XVIII - fixar horário destinado ao expediente do CMAS;

XIX - estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Artigo 28º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29º. São atribuições do 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários à Mesa Diretora;

II - acompanhar as atividades de Órgãos ou Entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo a Plenária permanentemente informado sobre os mesmos;

III - auxiliar o Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;

IV - levantar e dispor as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

V - acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;

VI - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 30º. São atribuições do 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa da Plenária nomeia, entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para secretariar os trabalhos.

Capítulo VI - Do Mandato da Mesa Diretora

Artigo 31º. O mandato da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, permitida sua recondução por igual período.

TÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Capítulo Único - Da Secretaria Executiva

Artigo 32º. O CMAS conta com uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho Diretor, cuja estrutura é disciplinada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por 1 (um) Secretário Executivo, com formação universitária, preferencialmente da área de Assistência Social, e uma Equipe Administrativa com no mínimo 1 (um) servidor para apoio logístico, que poderá dividir suas atribuições com outras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo contará com o apoio da equipe de profissionais de cada área da Assistência Social para assessoramento técnico da Secretaria Executiva, quando necessário, no desempenho de suas funções.

Artigo 33º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos Órgãos integrantes de sua estrutura;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Mesa Diretora e da Plenária;

III - garantir providências técnico-operacionais necessárias para a realização de reuniões e Assembleias Gerais;

IV - garantir a publicização das deliberações e atos da Plenária e da Mesa Diretora;

V - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

VI - apoiar nas atribuições delegadas ao 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - propor a Mesa Diretora um plano de trabalho, metas e a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS;

II - coordenar e supervisionar os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

III - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno;

V - subsidiar o CMAS na tomada de decisões previstas em lei com informações e dados técnicos e administrativos;

VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das Pautas com a Ordem do Dia;

VII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

VIII - assessorar a Mesa Diretora na sistematização do relatório anual do CMAS;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X - assessorar o CMAS nas realizações de ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

XI - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros Órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XII - encaminhar com antecedência aos membros do CMAS a ata da reunião anterior, pauta com a Ordem do Dia e os documentos pertinentes;

XIII - expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

XIV - ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;

XV - ter atualizadas as informações do CMAS, bem como solicitar ao setor de comunicação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS a sua inserção sistemática no site;

XVI - gerenciar a verba de adiantamento bancário respeitando as deliberações da Plenária e planejamento da Mesa Diretora;

XVII - incumbir-se do recebimento, análise e processamento de informações que chegam à presidência, responsabilizando-se pelo despacho de atos e correspondências;

XVIII - delegar a equipe de assessoramento técnico e à equipe administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;

XIX - participar de reuniões oferecidas pelo Órgão Gestor bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, mediante autorização da Mesa Diretora;

XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora, no âmbito de suas competências;

XXI - estar presente nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, acompanhando, assessorando e tomando providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações.

Parágrafo Segundo. São atribuições da equipe de assessoramento técnico da Secretaria Executiva:

I - subsidiar tecnicamente o Secretário Executivo na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

II - oferecer suporte técnico nas reuniões, no âmbito de sua competência;

III - elaborar instrumentais e procedimentos aprovados pela Plenária, que subsidiem as Entidades e Organizações na solicitação de inscrição e renovação de inscrição junto ao CMAS;

IV - atender e orientar as Entidades e Organizações com vistas à entrega de instrumentais e esclarecimentos quanto aos procedimentos para solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;

V - informar a quem fizer necessário sobre a inscrição de entidades no CMAS;

VI - instruir, analisar, elaborar relatórios e notas técnicas, realizar os encaminhamentos pertinentes nos expedientes e processos relativos à solicitação de inscrição e renovação de inscrição no CMAS;

VII - organizar e manter atualizados os dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS;

VIII - solicitar, quando necessário, às Secretarias Municipais de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de Saúde e de Educação, informações com relação às atividades desenvolvidas e funcionamento das Entidades e Organizações que solicitam inscrição ou renovação de inscrição no CMAS, objetivando subsidiar a elaboração de notas técnicas;

IX - encaminhar correspondências às Entidades e Organizações em decorrência de diligências ou para orientação em assuntos de sua competência;

XI - realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS, bem como o Secretário Executivo no desempenho de suas competências;

XII - oferecer suporte técnico à Mesa Diretora, às Comissões e Grupos de Trabalho no que se refere às normas e diretrizes da Política de Assistência Social e deliberações do colegiado, sempre que necessário;

XIII - organizar e manter acervo de todos os documentos do CMAS, mantendo-os à disposição dos Conselheiros e a quem deles necessitar;

XIV - acompanhar normativas afetas à Política de Assistência Social e dar conhecimento ao Conselho Diretor do CMAS;

XV - elaborar Pareceres Técnicos em assuntos afetos a sua competência;

XVI - elaborar cartilhas e documentos informativos que publicizem as ações e competências do CMAS, a serem deliberadas pela Plenária;

XVII - apoiar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pela Plenária;

XVIII - supervisionar os estagiários no âmbito de sua competência, em consonância com a política vigente em seu projeto específico, elaborado em conjunto entre o técnico supervisor e o estagiário;

XIX - participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

Gestor bem como por demais Órgãos, relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

XX - desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Mesa Diretora;

XXI - propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

Parágrafo Terceiro. São atribuições da Equipe Administrativa:

I - dar suporte administrativo a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;

II - auxiliar as reuniões da Plenária e a estruturação final das atas, encaminhando-as à Secretaria Executiva para as providências cabíveis;

III - identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;

IV - controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos Sistema Municipal de Processos (SIMPROC) e correspondências por expedientes Tramitação Interna de Documentos (TID);

V - realizar as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos.

VI - guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;

VII - emitir relatórios mensais dos processos em andamento à Secretaria Executiva;

VIII - catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CMAS;

IX - arquivar as normas federal, estadual e municipal relacionadas a área de Assistência Social;

X - encaminhar a equipe de assessoramento técnico as solicitações de certidões e declarações;

XI - zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;

XII - realizar atividades de apoio às viagens dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;

XIII - providenciar a reprografia dos documentos quando necessário;

XIV - responsabilizar-se pelo arquivo das atas;

XV - providenciar e controlar as publicações de Resoluções no Diário Oficial do Município;

XVI - acompanhar publicações no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS e da Política de Assistência Social, dando conhecimento a Plenária, à Secretaria Executiva;

XVII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XVIII - participar de reuniões e capacitações oferecidas pelo Órgão Gestor, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades mediante autorização do Secretário Executivo;

XIX - desenvolver outras atividades, no âmbito de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Executiva tem a prestação de seus serviços, sua organização, seu funcionamento e sua operacionalização regulamentada pela Plenária.

Parágrafo Quinto. O CMAS definirá o perfil profissional necessário para a função de Secretário Executivo e encaminhará à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS para subsidiar sua indicação.

TÍTULO VII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único - Das Comissões Temáticas

Artigo 34º. O CMAS constituirá as seguintes Comissões Temáticas, compostas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cujas atribuições são disciplinadas através de ato da Plenária:

I - Comissão de Finanças e Orçamento;

II - Comissão de Legislação, Serviços e Programas Socioassistenciais;

III - Comissão de Relações Interinstitucionais;

IV - Comissão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda.

Parágrafo Primeiro. O CMAS pode constituir outras Comissões Temáticas segundo suas necessidades, compostas

por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Segundo. As Comissões Temáticas são constituídas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, Titulares e/ou Suplentes, referendados pela Plenária.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Titular ou Suplente deve integrar pelo menos uma e no máximo 2 (duas) Comissões Temáticas.

Parágrafo Quarto. Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os Conselheiros Titulares e um Relator, escolhido dentre seus Conselheiros Titulares e Suplentes, com mandato de um ano, permitida uma única recondução:

I - Na ausência do Coordenador, o Relator conduzirá os trabalhos e, na ausência deste, será indicado um Conselheiro, dentre os presentes para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

II - O quórum necessário para a realização da reunião das Comissões Temáticas será de 3 (três) Conselheiros, implicando no seu cancelamento, cujas discussões deverão ser registradas em Ata própria.

Artigo 35º. As Comissões Temáticas deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho e avaliação de sua execução.

Artigo 36º. As Comissões Temáticas terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:

I - elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;

II - promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;

III - propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas por este.

Parágrafo Primeiro. Todos os pareceres, estudos e propostas elaborados pelas Comissões Temáticas serão submetidos à apreciação da Plenária, através da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:



I - analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social e o Plano Plurianual (PPA); II - analisar e emitir parecer sobre os critérios de transferência de recursos para os serviços, programas e projetos públicos e privados; III - analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social; IV - propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada a Plenária; V - designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal do MACAU; VI - analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer a Plenária; VII - analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer a Plenária; VIII - manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política de Assistência Social e do FMAS; IX - outras atividades correlatas. Parágrafo Terceiro. À Comissão de Legislação, Serviços e Programas Socioassistenciais; compete: I - analisar e avaliar a proposta da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; II - analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social; III - elaborar documentos e submeter a apreciação do CMAS com as normas que regulamentam a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social e sua inscrição junto ao Conselho; IV - opinar sobre os assuntos relativos à Política de Assistência Social e ao SUAS; V - manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS; VI - manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;	VII - apresentar, analisar, propor e emitir parecer sobre legislações e outras normatizações pertinentes a regulamentação e funcionamento do CMAS; VIII - acompanhar os atos normativos afetos à Política de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação em vigor; IX - acompanhar publicações no que se refere aos assuntos de interesse do CMAS; X - acompanhar o cumprimento da Legislação Municipal da área, do Regimento Interno e das normatizações para o devido funcionamento do CMAS e apresentar proposta de alteração quando necessário; XI - outras atividades correlatas. Parágrafo Quarto. À Comissão de Relações Interinstitucionais compete: I - relacionar-se com os Órgãos Públicos e Privados, Conselhos e Entidades e Organizações de Assistência Social; II - analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao CMAS e emitir parecer para apreciação da Plenária; III - avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privados, mediante visita in loco; IV - opinar sobre denúncias de irregularidades, por parte das Entidades, Serviços, Programas, Projetos; V - acompanhar e monitorar a atualização dos dados das Entidades e Organizações cadastradas no CMAS; VI - fornecer informações referentes às entidades inscritas no CMAS, quando solicitada pelo CNAS, CEAS e outros órgãos afetos à área; VII - apresentar relatório anual das inscrições, cancelamentos e outras normatizações a Plenária do CMAS, no mês de março do ano subsequente; VIII - outras atividades correlatas. Parágrafo Quinto. À Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e Benefícios Socioassistenciais compete: I - verificar se as famílias que estão nos critérios do Cadastro Único foram	cadastradas e se existe alguma rotina de atualização dos dados; II - identificar se todas as famílias inseridas no Cadastro Único que estão nos critérios do Programa Bolsa Família (PBF) recebem o benefício; III - participar no planejamento de ações Intersectorial do Cadastro Único e PBF e apresentar ao CMAS propostas sobre os gastos dos recursos do IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada do PBF), juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento; IV - receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão responsável na esfera federal pelo PBF), em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição, da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do PBF, ou seja, dos recursos relacionados ao IGD (Decreto 5.209, de 2004, art. 11-F, inciso I, e art. 11-G), submetendo-os à apreciação da Plenária; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios (PBF; Programa Municipal de Transferência de Renda - PMTR; benefícios eventuais - em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e Benefício de Prestação Continuada - BPC da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência) que compõem a Política Municipal de Assistência Social; VI - contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o PBF e benefícios socioassistenciais; VII - assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões referentes à gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim; VIII - estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil; IX - acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para
--	--	--



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município; X - acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de desproteção e de risco social;

XI - acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas no âmbito local;

XII - acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias e as estratégias utilizadas para inserção nos respectivos serviços daquelas que estejam em descumprimento das condicionalidades;

XIII - acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no Município;

XIV - outras atividades correlatas.

Parágrafo Sexto. O CMAS, na participação e no controle social do PBF, deverá articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos da saúde e educação, bem como com outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

Parágrafo Sétimo. Recomenda-se que a Comissão de que trata o caput tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que a integrem obrigatoriamente representantes das secretarias de assistência social, educação e de saúde diretamente envolvidos na gestão do PBF (seja na condição de conselheiros ou colaboradores), bem como de usuário, beneficiários do PBF.

Parágrafo Oitavo. As Comissões Temáticas deverão documentar os trabalhos realizados em pastas próprias, a serem arquivadas na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 37º. As Comissões Temáticas poderão solicitar o apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Artigo 38º. Os documentos originais encaminhados às Comissões Temáticas deverão permanecer na sede do CMAS durante sua análise.

TÍTULO VIII - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único - Dos Grupos de Trabalho

Artigo 39º. O Presidente, com aprovação da Plenária, pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

Parágrafo Primeiro. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, de Entidades, Organizações Governamentais e Não-Governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública e Privada.

Parágrafo Segundo. O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido na resolução que trata da criação de cada grupo. No início de cada gestão, será avaliado o prazo de vigência de cada Grupo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

Parágrafo Quarto. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, quando solicitado, sua ata nas reuniões plenárias, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas a Mesa Diretora do CMAS.

Parágrafo Quinto. Os membros do Grupo de Trabalho não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

TÍTULO IX - DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único - Das Atas das Reuniões

Artigo 40º. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 41º. As Atas das reuniões da Mesa Diretora, Comissões e Grupos de Trabalho são lavradas, assinadas por seus membros e apresentadas em Plenária do CMAS.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único - Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 43º. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão da própria Plenária ou proposta da Mesa Diretora, com a presença e votos de, no mínimo, metade mais um, de seus membros Titulares, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser amplamente divulgada, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

TÍTULO XI - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I - Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Artigo 44º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes para a composição do CMAS é disciplinada pela Plenária através de Resolução, publicada no Diário Oficial do Município, observadas as normas legais.

Artigo 45º. A eleição é convocada pelo Poder Executivo através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta)



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros.

Capítulo II - Dos Requisitos

Artigo 46º. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a - declaração de antecedentes criminais emitida em meio eletrônico;

II - ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado por:

b - cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto original;

III - prova de residência ou vínculo de trabalho na cidade de MACAU;

IV - declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no CMAS(cópia da inscrição);

V - ser usuário da Política de Assistência Social, comprovado por participação em fóruns, movimentos sociais e populares e da Rede Socioassistencial.

Capítulo III - Dos Impedimentos

Artigo 47º. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Artigo 48º. Estão impedidos de servir, concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV - Da Exclusão e Perda do Mandato

Artigo 49º. Por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente do Conselho, por deliberação em reunião ordinária do Plenário do CMAS, o Conselheiro, tanto representante do Poder Público, quanto representante da Sociedade Civil, poderá perder o mandato e ser substituído quando:

I - faltar a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias

alternadas, sem prévia justificativa, à constar em Ata;

II - em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença ou viagem por tempo indeterminado, será feita a substituição pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em plenária;

III - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem prévia justificativa, a constar em Ata;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro do CMAS;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro do CMAS.

Parágrafo Primeiro. As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas a Plenária do CMAS para deliberação em reunião ordinária.

Parágrafo Segundo. A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste Artigo dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

Parágrafo Terceiro. Caso o Suplente não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas neste Artigo para o membro Titular, após a apresentação de sua justificativa que deverá ser no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

Parágrafo Quarto. Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 2º e 3º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente

seguinte, excluindo-se a necessidade da elaboração do parecer preliminar e do parecer final previstos, respectivamente, nos parágrafos 5º e 6º.

Parágrafo Quinto. A justificativa de ausência do Conselheiro será previamente apreciada pela Comissão de Legislação que deverá apresentar um parecer preliminar acerca do deferimento ou não da justificativa com o objetivo de auxiliar o Conselho Diretor na elaboração do parecer final previsto no parágrafo 6º.

Parágrafo Sexto. As justificativas de que tratam os parágrafos 2º e 3º, somente produzirão efeito após apreciadas pela Mesa Diretora que encaminhará parecer final acerca do deferimento ou não das justificativas para a devida apreciação e votação em reunião plenária ordinária imediatamente seguinte.

Artigo 50º. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convoca o respectivo Suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato.

Parágrafo Primeiro. No caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do CMAS deverá oficial ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

Parágrafo Segundo. No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do CMAS o suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município para sua nomeação.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Não Remuneração dos Membros do CMAS

Artigo 51º. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 2588

Parágrafo Único. Será emitido certificado a todos/as os/as Conselheiros/as regularmente nomeados/as, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Capítulo II - Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 52º. O Presidente deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 53º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Plenária com a presença e votos de 8 (oito) de seus membros Titulares.

Capítulo III - Da Vigência do Regimento Interno

Artigo 54º. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Macau/RN, 22 de outubro de 2024.

Josileide da Silva Bezerra Ferreira
Teixeira
Presidente do CMAS

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO